

() valor por extenso).

Cláusula Terceira: Para pagamento à vista e com vencimento imediato, será cobrado o valor apurado na cláusula segunda deste termo. (Seguir texto da Resolução Aprovada).

Cláusula Quarta: Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor da cláusula segunda será dividido em parcelas, com redução progressiva dos encargos moratórios, na seguinte proporção:

| Tabela de descontos, conforme número de parcelas. | | | |
|---|----------------|-------------------|--------------------|
| Alinea | Nº DE PARCELAS | DESCONTO NA MULTA | DESCONTO NOS JUROS |
| I | ÚNICA | 100% | 50% |
| II | 2 A 6 | 80% | 40% |
| III | 7 A 12 | 60% | 30% |

Cláusula Quinta: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com vencimento total do saldo remanescente com os acréscimos legais. (Seguir texto da Resolução Aprovada).

Cláusula Sexta: O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo. O simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula Sétima: A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias de igual teor e forma.

Assinatura das partes

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

ATA Nº 2/2018
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2018

Às quatorze horas e trinta minutos do dia 27 de agosto de 2018, a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia - CREF13/BA reuniu-se na Sede do CREF13/BA, localizada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 289, Edif. Marlim Azul, Térreo, Costa Azul, Salvador/Bahia, CEP: 41.760-000, para fazer cumprir a Decisão em Caráter Liminar do Mandado de Segurança tombado sob o nº 1007366-72.2018.4.01.3300. Os Membros da Comissão Eleitoral KLEBER FONSECA DE CASTRO, LEILA MILA LIMA CAVALCANTE RUFINO e ROSE MARIE LOUZADO FREITAS, sob a coordenação da presidência de Kleber Fonseca de Castro, analisaram a decisão liminar do Mandado de Segurança supracitado, do qual, o Presidente desta comissão foi intimado pessoalmente no dia 23 de agosto de 2018, às dezessete horas. A decisão liminar é clara ao determinar que esta Comissão defira o Registro da Chapa "Renovação", mesmo após análise das irregularidades por esta Comissão, dentro de três dias úteis, por isso, não cabe nesse momento a Comissão questionar a decisão. Sendo assim, esta Comissão, por ordem judicial, DEFERE, em caráter liminar, o registro da Chapa "RENOVAÇÃO" que tem como representante o Sr. Fernando José de Azevedo Ximenes - CREF nº 005686-G/BA. Nada a mais a ser analisado, eu, KLEBER FONSECA DE CASTRO, Presidente da Comissão Eleitoral do CREF13/BA, redigi a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros da comissão presente.

KLEBER FONSECA DE CASTRO
Presidente da Comissão Eleitoral
CREF 001074-G/BA

LEILA MILA LIMA CAVALCANTE RUFINO
Membro Titular da Comissão Eleitoral
CREF 2643-G/BA

ROSE MARIE LOUZADO FREITAS
Membro Titular da Comissão Eleitoral
CREF 0923-G/BA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Crefito 14, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais) ao orçamento de 2018 que obedecerá às seguintes classificações de despesas:

| | |
|---|-----------------------|
| SUPLEMENTAÇÃO | |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| 6.2.2.1.1.02.01.03.003 - Equipamentos de Informática | R\$ 32.000,00 |
| 6.2.2.1.1.02.01.03.007 - Mobiliários em Geral | R\$ 210.000,00 |
| 6.2.2.1.1.02.01.03.004 - Utensílios de Copa e Cozinha | R\$ 8.000,00 |
| TOTAL | R\$ 250.000,00 |

Art. 2º - Para atender ao artigo anterior, será destinado recursos originários de uma receita de capital (6.2.1.1.2.04.01.01 - Transferência de Capital) feita pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais) com a finalidade de mobilização da sede do Crefito-14.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELINO MARTINS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 75, DE 12 DE ABRIL DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 37/2017
EMENTA: INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. ARTS. 5º, 6º E 7º. PENALIDADE DE REPRENSÃO C/C MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 37/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta W. O. S., e adotado o voto do Conselheiro Efetivo, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades vigentes, visto ter havido a infração do art. 7º, inciso II, da Resolução COFFITO 432/13 e art. 10, inciso II, alínea a) da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Efetivo, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Efetivo

ACÓRDÃO Nº 106, DE 7 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 13/2017
EMENTA: CONDUTA DO REPRESENTADO. REDE SOCIAL. PRIMARIEDADE DO PROFISSIONAL. MENSAGENS OFENSIVAS A ESTE CONSELHO E SEUS INTEGRANTES. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. ARTIGO 35. PENALIDADE DE REPRENSÃO E MULTA DE 4 ANUIDADES. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 13/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta G. T. V., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de repreensão cumulada a multa de 4 (quatro) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 116, DE 21 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 34/2017
EMENTA: FRAUDE DE ASSISTÊNCIA. IMPERÍCIA DA PROFISSIONAL. INFRAÇÃO AOS INCISOS II, III, VII, VIII, DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. PRIMARIEDADE DA REPRESENTADA. TRINTA DIAS DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. U.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 34/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta E. M. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 117, DE 21 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 65/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO. EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. U.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 65/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta S. R. F. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do acordo e, em caso de atraso em qualquer parcela, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
<http://www.in.gov.br>

